



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: CARLOS FRANCHI

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 132

Assunto: Fixação do prazo de 48 horas antes do início da Sessão para entrega, à Secretaria Administrativa, dos requerimentos compreendidos nas alíneas "a", "c", "d", "e", "f", "j" e "k" do art. 92 do Regimento Interno, e dá outras providências.

Resolução nº 93

*Aguardado
22/10/62
31.10.62*

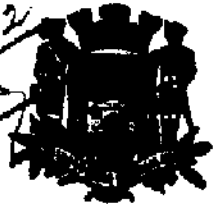
Proc. No. *11620*
Clas. 502.182

AGO 9 1962

PROTÓCOLO N.º 11620

CLASSIF. 509.122

Aprovado em 2.ª Discussão.
com dispensa do parecer da CR
Sala das Sessões, em 14/8/1962
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A CIR
Sala das Sessões, em 14/8/1962
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 10/10/62
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 132

Art. 1º - Os requerimentos, de que trata o art. 92 do Regimento Interno, deverão ser entregues à Secretaria Administrativa, a fim de serem autuados, até 48 horas antes do início da Sessão.

§ 1º - Não se compreendem no dispositivo do artigo os casos das alíneas b, g, h, e i.

§ 2º - O presidente da Câmara poderá dispensar o prazo prescrito, sempre que o fato, ~~que motivou~~ ^{do} requerimento, tenha acontecido após seu curso e quando ~~seu~~ ^{simples que} apresentação em Sessão posterior faça com que o requerimento perca a sua oportunidade. *Vide Verso.*

Art. 2º - A Secretaria da Câmara providenciará um resumo do assunto dos requerimentos apresentados, para conhecimento antecipado dos vereadores.

Art. 3º - O vereador que acreditar ser contrário ao Regimento Interno requerimento aceito pela Presidência da Mesa, solicitará manifestação do Plenário sobre ~~o assunto~~ ^{o assunto, para a retirada do requerimento}.

§ Único - O requerimento será verbal e será votado sem discussão, admitindo-se, no entanto, justificacão de voto.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9/8/1962,

[Signature]
Carlos Franchi.

Se, depois de fluído o prazo, referido neste artigo, ocorrer um fato, que motive um requerimento, poderá o Presidente da Câmara dispensar o prazo, desde que ~~o requerimento~~ ^{entenda} o que o requerimento poderá a sua oportunidade, se for apresentado em sessão posterior.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. _____

_____, para relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE

/ / 196



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

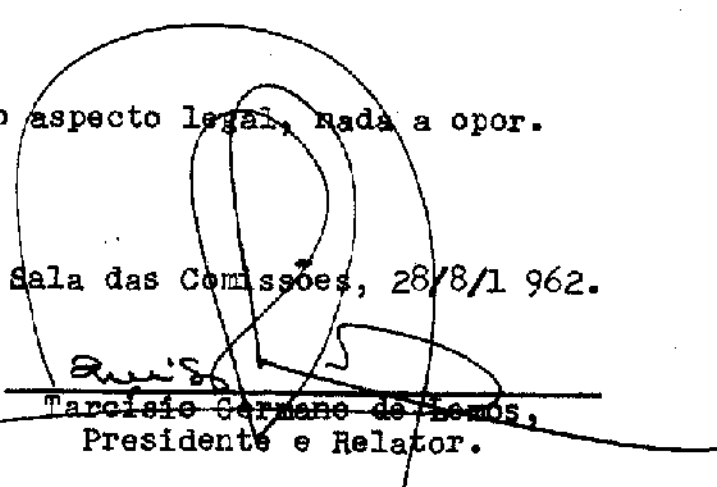
Proc. 11 620

Projeto de Resolução nº 132, de autoria do vereador sr. Carlos Franchi, s/afixação do prazo de 48 horas antes do início da Sessão para a entrega, à Secretaria Administrativa, dos requerimentos compreendidos nas alíneas "a", "c", "d", "e", "f", "j" e "k" do art. 92 do Regimento Interno, e dá outras providências.

PARECER Nº 3311

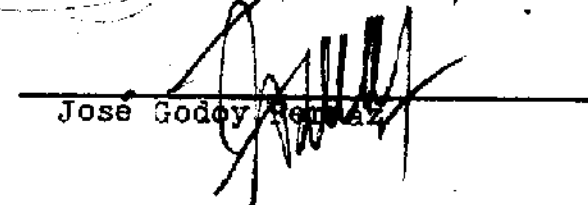
Quanto ao aspecto legal, nada a opor.

Sala das Comissões, 28/8/1 962.


Tarcísio Germano de Almeida,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 30/8/1.962


Carlos Franchi


José Godoy de Almeida

Carlos Gomes Ribeiro


Walmor Barbosa Martins

voto contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 93

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
Faz publicar a seguinte Resolução:-

A Câmara Municipal de Jundiaí, RESOLVE:-

Art. 1º - Os requerimentos, de que trata o art. 92 do Regimento Interno, deverão ser entregues à Secretaria Administrativa, a fim de serem atuados, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão.

§ 1º - Não se compreendem no dispositivo do artigo os casos das alíneas b, e, h e i.

§ 2º - Se, depois de fluído o prazo, referido neste artigo, ocorrer um fato, que motive um requerimento, poderá o Presidente da Câmara dispensar o prazo, desde que entenda que o requerimento perderá a sua oportunidade, se for apresentado em Sessão posterior.

Art. 2º - A Secretaria da Câmara providenciará um resumo do assunto dos requerimentos apresentados, para conhecimento antecipado dos vereadores.


Art. 3º - O vereador que acreditar ser contrário ao Regimento Interno requerimento aceito pela Presidência da Mesa, solicitará manifestação do Plenário sobre o assunto, para a retirada do requerimento.

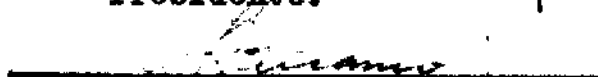
Parágrafo único - O requerimento será verbal e será votado sem discussão, admitindo-se, no entanto, justificação de voto.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

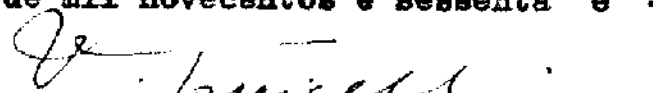
Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de outubro de mil novecentos e sessenta e dois.


Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.


Alberto da Costa,
1º Secretário


Antônio Sacramoni,
2º Secretário.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de outubro de mil novecentos e sessenta e dois.


Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.

P/P:-

RESOLUÇÃO N.º 93-

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal de Jundiaí **RESOLVE:**

Art. 1.º — Os requerimentos de que trata o art. 92 do R.º Regimento Interno deverão ser entregues à Secretaria Administrativa a fim de serem autuados até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão.

§ 1.º — Não se compreendem no dispositivo do artigo os casos das alíneas b g h e i.

§ 2.º — Se depois de fluído o prazo, referido neste artigo, ocorrer um fato que motive um requerimento, poderá o Presidente da Câmara dispensar o prazo, desde que entenda que o requerimento perderá a sua oportunidade em Sessão posterior.

Art. 2.º — A Secretaria da Câmara providenciará um resumo do assunto dos requerimentos apresentados para conhecimento antecipado dos vereadores.

Art. 3.º — O Vereador que acreditar ser contrário ao Regimento Interno requerimento acoitado pela Presidência da Mesa solicitará manifestação do Plenário sobre o assunto, para a retirada do requerimento.

Parágrafo único — O requerimento será verbal e será votado sem discussão admitindo-se, no entanto justificação de voto.

Art. 4.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí em vinte e seis de outubro, mil noventa e seis e sessenta e dois.

Dr. José Pacheco Netto Junior
Presidente

Alberto da Costa
1.º secretário

Antonio Sacramoni
2.º secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em vinte e seis de outubro de mil novecentos e sessenta e dois.

Virgílio Torricelli
Secretário Administrativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 16-8-62

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao sr. Vereador _____

A N E X O S

Fls. 1-2-3-

AUTUADO EM 9, 8, 1962.